

Selbach/RS, 10 de Julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 049/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 043/2026, que *"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Fisioterapeuta.."*

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 043/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761